



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 10766/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerar, a seu pedido, das funções de adjunto do meu gabinete o mestre Paulo Navarro Affoncesa Sousa Leiria, nomeado para exercer funções através do meu Despacho n.º 827/2012, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2012.

2 — Ao cessar as suas funções, expresse público louvor ao mestre Paulo Navarro Affoncesa Sousa Leiria, que desempenhou funções de adjunto no meu gabinete. Cumpre-me destacar a colaboração altamente qualificada que sempre prestou e que em muito contribuiu para a adequada monitorização do cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal. Por estas razões, é de justiça manifestar-lhe o meu agradecimento e prestar-lhe público louvor.

3 — O presente despacho produz efeitos a 31 de julho de 2014.

28 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas*.

208033559

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 154/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se

que os donativos concedidos no ano de 2013 ao Futebol Clube de Vizela, NIPC 501 448 802, para a realização de atividades ou programa de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208033307

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 10767/2014

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, determino a correção material da carta da Reserva Ecológica Nacional do município da Guarda, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/96, de 8 de agosto, com uma 1.ª Alteração pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2007, de 24 de julho, e uma 2.ª Alteração pelo Despacho n.º 9848/2014, de 31 de julho.

A referida correção material, sobre a tipologia de REN “Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias”, na zona da Quinta do Noéme /Barracão, foi promovida pela Câmara Municipal da Guarda, com enquadramento no n.º 3 do mencionado artigo, tendo-se pronunciado favoravelmente a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ARH-Norte.

E publicada a folha 3 da carta da REN do Município da Guarda, republicando a versão aprovada.

13 de agosto de 2014. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

